

# Título não configurado.

Código: 889

## Dados do Cliente

Nome:	BRUNO	Endereço:	endereco	E-mail:	
Data Nasc:	26/01/1999	CEP:		Empresa:	
CPF:	006.855.840-62	Cidade:	cidade	Função:	teste
RG:		Bairro:	bairro	Telefone:	
Telefone(s):		Número:		Renda:	

## Dados do Veículo(s)

CELTA	Fabricante:	FIAT	Chassi:	HP:
Valor da venda:	Ano/Modelo:	2010/2011	Combustível:	GASOLINA
R\$ 12.000,00	Placa:	ZXC1234	Motor:	16 c
	Renavam:		Cilindros:	
			Cor:	preto
			Quilometragem:	30000
			Número Portas:	4

## Formas de Pagamento

### Pagamento do veículo:

Entrada: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Descrição da entrada:

» R\$ 12.000,00, pago em dinheiro

CLÁUSULA III: O CREDOR se reserva o domínio do veículo até o final do pagamento de todas as parcelas do preço, ficando o DEVEDOR investido da posse direta do mesmo, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo todas as responsabilidades decorrentes desse encargo, que declara conhecer para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: - Fica instituída a Multa Compensatória, como Cláusula Penal, conforme arts. 411 e 412 do CC, de 20% sobre o saldo devedor, no caso do descumprimento do encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, caracterizado pela não localização do bem, através da certidão negativa de apreensão, apresentada pelo oficial de justiça, nos autos de eventual processo de apreensão (art. 1071 CPC), ou o certificado do oficial de justiça, nos autos de eventual processo de execução (art. 1070 CPC), quando da não localização do bem para penhora.

CLÁUSULA IV: Todas as despesas de transferência dos documentos junto ao órgão de trânsito, do veículo em garantia do presente instrumento, correm por conta do DEVEDOR.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço no respectivo vencimento implica em vencimento antecipado de todas as demais parcelas.

CLÁUSULA V: Qualquer descumprimento de obrigação assumida nos respectivos vencimentos implica em incidência de multa contratual de dois (2%) por cento sobre o saldo devedor das parcelas, conforme art. 52 parag. 1o do Código de Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM/IBGE, ou outro índice oficial usado pelo governo, sobre o valor do débito, conforme art. 395 do Código Civil.

CLÁUSULA VI: Caso o CREDOR tenha que se utilizar de cobrança judicial ou apreensão e depósito, ou mesmo, caso a cobrança seja feita através de advogado, ainda que extrajudicialmente, o DEVEDOR pagará os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor total do débito, e custas processuais, se for o caso. Outrossim, caso o CREDOR venha a pagar multas, ou tiver outras despesas para a cobrança de seu débito, como notificações, protestos, guincho, depósito, transferência, tais despesas serão de inteira responsabilidade do DEVEDOR e poderão ser incluídas em eventual ação judicial.

CLÁUSULA VIII: Fica pactuado entre as partes, que no caso de mudança de endereço do DEVEDOR, ou mesmo do (s) coobrigado (s), estes notificarão expressamente o CREDOR, indicando o novo endereço.

Parágrafo Único: No caso de mudança de endereço do DEVEDOR, ou do (s) coobrigado (s), em que este (s) não notifique (m) expressamente o CREDOR, fica valendo o endereço do presente instrumento para todos os efeitos dos atos jurídicos, tanto judiciais,

Quinta-feira, 23 agosto 2018 13:25:23

BRUNO

BRUNO

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Telefone:

Nome:  
CPF:  
Telefone: